DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022 **Ano IV | Edição nº 770** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5
Dispensas - Aviso de Abertura 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Projeto de Lei n° 19/2022, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 790, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

(AUTORIZA O FORNECIMENTO MENSAL DE CESTAS BÁSICAS E/OU VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 7 9 0

Art. 1º. Fica a administração pública direta do Poder Executivo do município de Saltinho/SP, autorizada a conceder mensalmente aos servidores ativos efetivos, temporários e/ou comissionados, bem como aos que estiverem gozando de afastamento temporário através do regime geral de previdência, uma cesta básica contendo produtos alimentícios de necessidade essencial e de primeira qualidade, de higiene pessoal e limpeza e/ou um vale alimentação, através do fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível.

§ 1º. Os servidores ativos assinarão termo de opção para o recebimento da cesta básica e/ou do vale alimentação no início do exercício de cada ano, cuja opção terá vigência mínima de 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

§ 2º. Os servidores inativos, aposentados e/ou pensionistas terão direito a 01 (uma) cesta básica mensal, nos termos do previsto pelo artigo 4º. desta Lei.

Art. 2º. Os produtos que compõem a cesta básica serão adquiridos pela administração pública municipal do Poder Executivo, mediante competente certame licitatório, na forma da Lei.

Art. 3º. A cesta básica a ser fornecida mensalmente aos servidores ativos e que por esta fizeram a opção, será constituída pelos seguintes itens de primeira qualidade e quantidades estimadas, que deverão ser retirados pelos beneficiários através da apresentação de um tíquete disponibilizado pela Divisão de Recursos Humanos:

Quantidade	Unidade	Embalagem Equivalente	Descrição dos Produtos
01	Unidade	Lata/Pacote (350 a 450 g)	Achocolatado em pó
01	Unidade	Pacote (5 kg)	Açúcar cristal
02	Unidades	Pacote (1 kg)	Açúcar Refinado
02	Unidades	Frasco (1 l)	Água sanitária
03	Unidades	Pacote (5 kg)	Arroz agulhinha
01	Unidade	Lata (150 a 180 g)	Atum
03	Unidades	Pacote (400 a 600 g)	Pó de café torrado e moído
01	Unidade	Lata (150 a 250 g)	Ervilha em conserva
02	Unidades	Pacote (50 a 70 g)	Esponja de aço
03	Unidades	Lata/Sachê (120 a 140 g)	Extrato de tomate
01	Unidade	Pacote (450 a 550 g)	Farinha de milho
01	Unidade	Pacote (900 a 1200 g)	Farinha de trigo
04	Unidades	Pacote (900 a 1200 g)	Feijão tipo carioquinha
01	Unidade	Pacote (900 a 1200 g)	Fubá
03	Unidades	Lata/Sachê (380 a 400 g)	Leite condensado
08	Unidades	Caixa/Frasco (900 a 1100 ml)	Leite longa vida integral
04	Unidades	Pacote (450 a 550 g)	Macarrão com ovos tipo espaguete
04	Unidades	Pacote (450 a 550 g)	Macarrão com ovos tipo parafuso
02	Unidades	Lata/Sachê (170 a 220 g)	Milho verde em conserva
04	Unidades	Lata/Sachê (300 a 340 g)	Molho de tomate refogado
06	Unidades	Lata/Frasco (800 a 1000 ml)	Óleo de soja
02	Unidades	Pacote (900 a 1100 g)	Sal refinado
01	Unidade	Lata/Sachê (170 a 220 g)	Seleta de legumes em conserva
03	Unidades	Frasco (600 a 750 ml)	Vinagre
03	Unidades	Tubo/Bisnaga (80 a 100 g)	Creme dental
05	Unidades	Frasco (450 a 550 ml)	Detergente líquido
08	Unidades	Rolos (30 a 40 m)	Papel higiênico folha simples
05	Unidades	Barras (180 a 220 g)	Sabão em pedra
02	Unidades	Pacotes (400 a 500 g)	Sabão em pó
06	Unidades	Barras (80 a 100 g)	Sabonete

Parágrafo Único. Eventuais ajustes nas quantidades das embalagens dos produtos acima descritos poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo, uma vez que o mercado tem feito sistemáticas alterações nos conteúdos, adaptando-se as políticas de logística e distribuição dos mesmos em economia de escala.

Art. 4º. A cesta básica a ser fornecida mensalmente aos servidores inativos, aposentados e/ou pensionistas, será constituída pelos seguintes itens de primeira qualidade e quantidades estimadas, que deverão ser retirados pelos beneficiários através da apresentação de um tíquete disponibilizado pela Divisão de Recursos Humanos:

Quantidade	Unidade	Embalagem Equivalente	Descrição dos Produtos
03	Unidades	Pacote (5 kg)	Arroz agulhinha
02	Unidades	Pacote (900 a 1200 g)	Feijão tipo carioquinha
01	Unidade	Pacote (5 kg)	Açúcar cristal
04	Unidades	Lata/Frasco (800 a 1000 ml)	Óleo de soja
02	Unidades	Pacote (400 a 600)	Pó de café torrado e moído
03	Unidades	Pacote (450 a 550 g)	Macarrão com ovos tipo parafuso
03	Unidades	Pacote (450 a 550 g)	Macarrão com ovos tipo espaguete
01	Unidade	Pacote (900 a 1100 g)	Sal refinado
01	Unidade	Lata (125 a 180 g)	Sardinha em conserva
01	Unidade	Pacote (300 a 400 g)	Bolacha doce recheada
02	Unidades	Pacote (180 a 220 g)	Bolacha salgada
03	Unidades	Lata/Sachê (120 a 140 g)	Extrato de tomate
01	Unidade	Pacote (900 a 1100 g)	Farinha de trigo
01	Unidade	Lata/Pacote (350 a 450 g)	Leite em pó integral
01	Unidade	Pote/Sachê (250 a 350 g)	Tempero pronto
01	Unidade	Frasco (600 a 800 ml)	Vinagre
01	Unidade	Lata/Sachê (380 a 400 g)	Leite condensado
02	Unidades	Caixas/Sachês (400 a 500 g)	Sabão em pó
02	Unidades	Frascos (450 a 550 ml)	Detergente líquido
04	Unidades	Rolos (30 a 40 m)	Papel higiênico
05	Unidades	Barras (180 a 220 g)	Sabão em pedra

§ 1º. Eventuais ajustes nas quantidades das embalagens dos produtos acima descritos poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo, uma vez que o mercado tem feito sistemáticas alterações nos conteúdos, adaptando-se as políticas de logística e distribuição dos mesmos em economia de escala.

§ 2º. O servidor inativo e/ou pensionista beneficiário

deverá manter o seu cadastro funcional atualizado como prova de vida na Divisão de Recursos Humanos, devendo, no mês de dezembro de cada ano, juntar documentação que comprove tal condição, sob pena de não receber a cesta básica que teria direito.

§ 3º. A não apresentação da prova de vida no prazo determinado no parágrafo anterior importará na interrupção do fornecimento da cesta básica ao seu beneficiário, seja ele aposentado ou pensionista.

§ 4º. No caso de denúncia de fraude na realização da prova de vida do servidor inativo, seja aposentado ou pensionista, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, cuja apuração dar-se-á mediante processo administrativo, importará em uma sanção pecuniária em forma de multa no valor correspondente a 05 (cinco) cestas básicas vigente a época dos fatos, sem prejuízo da comunicação formal oficial de notícia crime junto as autoridades do poder judiciário.

Art. 5º. Em caso de falta de qualquer produto que compõe as cestas básicas descritas nos artigos 3º e 4º, deverá ser providenciada a sua substituição por outro de semelhante qualidade e quantidade.

Art. 6º. O município de Saltinho subsidiará em 100% (cem por cento) as cestas básicas fornecidas aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas do Poder Executivo.

Art. 7º. Cada servidor terá direito a 01 (uma) cesta básica, desde que optante por seu recebimento, independentemente do número de servidores existentes em uma mesma família.

Art. 8º. As cestas básicas serão entregues, preferencialmente, entre os dias 15 a 20 de cada mês, sendo de responsabilidade de cada servidor sua retirada em locais pré-definidos e previamente comunicados pela Divisão de Recursos Humanos, cujo prazo não excederá a 05 (cinco) dias corridos após a sua comunicação de disponibilidade.

Art. 9º. O servidor público ativo não fará jus ao recebimento da cesta básica nos seguintes casos:

I – Em caso de falta sem justa causa ou estar cumprindo penalidades administrativas no mês anterior a sua concessão;

II – Quando estiver em regime de aviso prévio;

III – Quando apresentar atestado em desacordo com o estabelecido no artigo 473, da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 10. Em caso da não retirada da cesta básica em até 10 (dez) dias corridos após o comunicado da sua disponibilidade, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará para o Departamento de Educação e Desenvolvimento Social que poderá fazer uso dos seus produtos na merenda escolar ou em programas assistenciais desenvolvidos pelo município.

Art. 11. Os servidores ativos da administração direta do Poder Executivo, optantes pelo vale alimentação, previsto no artigo 1º desta Lei, serão beneficiados através de recargas mensais, e servirão para a aquisição de produtos do gênero alimentício.

Parágrafo Único. Os servidores inativos, aposentados e pensionistas não poderão usufruir do direito a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 12 - O valor do vale alimentação em forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, constante do artigo anterior, será de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

§ 1º. O valor do vale alimentação poderá ser atualizado monetariamente anualmente, tendo como base de cálculo o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da administração municipal.

§ 2º. Nos casos de admissão ou demissão, o valor do vale alimentação será proporcional aos dias trabalhados pelo servidor durante o mês.

§ 3º. Os servidores que optarem por receber a cesta básica instituída por esta Lei receberão o valor complementar resultante da diferença entre o valor do vale alimentação e o valor da cesta básica em cada mês, de forma que todos os funcionários públicos percebam o benefício mensal equivalente.

Art. 13. O fornecimento do vale alimentação será feito através de empresa especializada, devidamente habilitada para esse fim, escolhida no mercado através de procedimento licitatório, se o valor da contratação dos serviços assim o exigir, nos moldes do que determina a Lei de Licitações e Contratos.

Art. 14. O servidor público ativo não fará jus ao recebimento integral ou parcial do vale alimentação nos seguintes casos:

I – Em caso de falta sem justa causa ou estar cumprindo penalidades administrativas no mês anterior a sua concessão;

II – Quando estiver em regime de aviso prévio;

III – Quando apresentar atestado em desacordo com o estabelecido no artigo 473, da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 15. O município de Saltinho subsidiará em 100% (cem por cento) o valor do vale alimentação fornecido aos servidores ativos do Poder Executivo.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento programa no elemento econômico - material de distribuição gratuita.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto as dotações orçamentárias que suportarão as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho e seus efeitos a partir de 01/01/2023, revogando

os efeitos da Lei Municipal 645/2017, de 14/12/2017.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 03 de novembro de 2022.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Projeto de Lei n° 20/2022, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 791, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL A TÍTULO DE PRÓ-LABORE EM FORMA DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA SEGURA E ADEQUADA, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL AOS POLICIAIS MILITARES DA ATIVA EFETIVAMENTE LOTADOS E PRESTANDO SERVIÇOS OPERACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 7 9 1

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o pagamento de uma gratificação mensal a título de pró-labore em forma de vale alimentação, através do fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível aos Policiais Militares da ativa efetivamente lotados e prestando serviços operacionais no município de Saltinho/SP, junto ao 1° GP PM da 2°Cia PM do 10°BPM/I.

Art. 2º. O pró-labore em forma de vale alimentação de que trata o artigo 1º da presente Lei fica fixado em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), será pago mensalmente a cada policial pertencente ao efetivo da Polícia Militar lotado 1° GP PM da 2°Cia PM do 10°BPM/I e que esteja apto ao serviço operacional, limitado a 10 (dez) policiais e 12 (doze) parcelas anuais, que é o efetivo que normalmente participa do policiamento de trânsito, das rondas escolares e do patrulhamento ostensivo para promover a segurança nas zonas urbana e rural da cidade.

Parágrafo Único. O valor do pró-labore em forma de vale alimentação poderá ser atualizado monetariamente anualmente, tendo como base de cálculo o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da administração municipal, tendo como data base a publicação da promulgação desta Lei no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

Art. 3º. Os beneficiados pelo pró-labore em forma de vale alimentação perderão o direito ao recebimento mensal quando:

I - Estiverem afastados do serviço ativo em razão de gozo de licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e/ou férias, por períodos superiores a 30 (trinta) dias corridos e consecutivos ou alternados, conforme o caso;

II - Encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;

III - Estiverem participando de cursos por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou alternados dentro do mês; ou

IV - Forem movimentados para outro GP da 2°Cia PM ou outra unidade policial militar, sediado fora da área territorial do município de Saltinho/SP.

Art. 4º. O pagamento do pró-labore em forma de vale alimentação, efetuado pelo Município de Saltinho aos Policiais Militares, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza ou quaisquer outros eventuais direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 5º. O comandante do 1° GP PM da 2°Cia PM do 10°BPM/I, será o responsável pelo controle de frequência de seus subordinados, devendo encaminhar a Divisão de Recursos Humanos/Departamento Administrativo da Prefeitura, no início de cada mês, um relatório escrito, datado, carimbado e assinado pelo comandante do 1° GP PM, constando o nome e a identificação funcional dos policias militares a serem contemplados com o pró-labore em forma de vale alimentação, cuja recarga se dará para ser utilizada pelo beneficiário sempre a partir do dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 1º. Os policiais militares que estiverem trabalhando

no município de Saltinho/SP em substituição aos do quadro efetivo, seja a que título for, não terão direito ao percebimento do pró-labore em forma de vale alimentação criado por esta Lei, em razão da natureza transitória e sazonal de sua permanência no 1° GP PM da 2°Cia PM do 10°BPM/I.

§ 2º. Os policiais militares recém transferidos e/ou que prestam serviços esporádicos no município de Saltinho/SP farão jus ao recebimento do pró-labore em forma de vale alimentação somente após o período de 60 (sessenta) dias corridos de permanência no efetivo operacional do 1° GP PM da 2°Cia PM do 10°BPM/I.

Art. 6º. Para suportar as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento para o exercício de 2023, no valor de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), através da seguinte dotação orçamentária 02.02.01 04.122.0003.2296 339046 - Auxílio Alimentação, suplementada se necessário.

Art. 7º. Os recursos orçamentários para cobertura do crédito suplementar aberto pela autorização contida no artigo 6° desta Lei, serão provenientes do remanejamento de dotações provenientes da mesma funcional programática, nos termos do que preceitua o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/1964 e suas posteriores alterações.

Art. 8º. Fica incluído no rol de despesas do PPA – Plano Plurianual para o período de 2022/2025, conforme Lei Municipal 747/2021, de 31/05/2021, alterada pelas Leis Municipais 779/2022, de 08/04/2022; 781/2022, de 17/05/2022; 784/2022, de 14/06/2022 e 787/2022, de 13/09/2022, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore em forma de vale alimentação, aos Policiais Militares da ativa em atividades operacionais e efetivamente lotados no 1° GP PM da 2°Cia PM do 10°BPM/I, conforme planilha em anexo, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente Lei.

Art. 9º. Fica incluída no rol de despesas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, conforme Lei Municipal 785/2022, de 29/06/2022, alterada pela Lei Municipal 788/2022, de 14/09/2022, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore em forma de vale alimentação, aos Policiais Militares da ativa em atividades operacionais e efetivamente lotados no 1° GP PM da 2°Cia PM do 10°BPM/I, conforme planilha em anexo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, no limite das suas necessidades, as dotações orçamentárias que suportarão as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. O comandante do 1° GP PM da 2°Cia PM do 10°BPM/I deverá, pelo menos uma vez a cada semestre, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, um relatório escrito com demonstrativo da produção dos serviços de segurança pública realizados no município.

Parágrafo Único. O Poder Executivo compartilhará o demonstrativo da produção dos serviços com os membros do Poder Legislativo e dará publicidade oficial dos mesmos de forma a dar transparência aos números apurados nas ocorrências registradas no município, informando a população sobre a efetividade dos trabalhos prestados pela Polícia Militar.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho e seus efeitos a partir de 01/01/2023.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 03 de novembro de 2022.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL 38/2022

O Município de Saltinho/SP, torna público para conhecimento de interessados que, no dia e hora especificados, nas dependências do Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, licitacoes@saltinho.sp.gov.br, realizar-se-á licitação na modalidade Pregão Presencial 38/2022, em forma de registro de preços, visando a eventual e futura aquisição de materiais/insumos e equipamentos de proteção individual hospitalares de primeira qualidade, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando às necessidades e o interesse público, para atender a demanda da área de saúde. Os envelopes com as propostas financeiras e os documentos de habilitação devem ser protocolizados até as 8:50 horas do dia 21/11/2022 no Paço Municipal. O credenciamento, sessão de lances e julgamento será neste mesmo dia às 9:00 horas. As consultas e download do edital e anexos deverão ser realizadas no endereço eletrônico www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 03/11/2022.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Dispensas - Aviso de Abertura

Dispensa de Licitação 39/2022 – Processo Administrativo 5353/2022.

Tornamos público para o conhecimento de interessados que está sendo processada uma dispensa de licitação, após competente parecer jurídico elaborado pelo Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini, OAB/SP 252.707, (juridico@saltinho.sp.gov.br), Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos, objetivando a contratação de pessoa

jurídica regulamente constituída e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de cloreto de sódio 0,9% - solução injetável, para atender os serviços/procedimentos de enfermagem dispensado aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de forma integral e a pedido. Contratante: Município de Saltinho/SP. Contratadas: a) Cirúrgica Olímpio EIRELI EPP, CNPJ 01.140.868/0001-50, itens 01, 02 e 03, com valor global estimado em R$ 13.800,00; b) Dinâmica Mercantil Ltda EPP, CNPJ 00.733.472/0001-53, item 04, com valor global estimado em R$ 8.190,00. Base legal: artigo 72, combinado com os incisos II e III, alínea "a", do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021. A formalização da contratação dar-se-á por emissão da nota de empenho da despesa, conforme inciso II, do artigo 95, da Lei Federal 14.133/2021. Hélio Franzol Bernardino (gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br), Prefeito Municipal (autoridade competente/ ordenador das despesas). Este extrato deverá ser publicado em sítio eletrônico oficial (www.saltinho.sp.gov.br) para que produza os efeitos legais, nos termos do parágrafo único, do artigo 72, da aludida legislação. Saltinho/SP, 03/11/2022.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Economista
Portaria 1.599/2021 – marcelo@saltinho.sp.gov.br
Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

.....